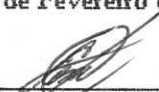




PROTOCOLO Nº 011/15

DE 03 de Fevereiro de 2015

PROJETO DE LEI Nº 4.135


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, REGIME DE COMODATO, BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 03 de Fevereiro de 2015

1ª Discussão em 03 de Fevereiro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 10 de Fevereiro de 2015

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: Em Regime de Urgência

A Sanção em 11 de Fevereiro de 2015

Com Ofício nº 006/15



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.135

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, bem móvel de propriedade do Município à Associação Comunitária de Moradores Proprietários de Witmarsum e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, o bem móvel identificado a presente Lei de propriedade do Município de Palmeira à Associação Comunitária de Moradores Proprietários de Witmarsum, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.618.051/0001-10, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmeira, Paraná, sob nº 151, às fls.67/68, Livro A-02, com sede na Colônia Witmarsum, Comarca de Palmeira, Paraná.

Parágrafo único. O bem cedido em comodato, com fundamento nesta Lei, trata-se de uma retroescavadeira JCB nova modelo 3C registrada no módulo patrimônio com o nº 19860, chassi 9B9214T14EBDT4516, série 2279516.

Art. 2º Fica a Comodatária responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem cedido, comprometendo-se a devolvê-lo ao Município, findo o prazo de vigência do contrato de comodato, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A vigência do contrato de comodato, autorizado por esta Lei, se dará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por conveniência das partes.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Comodatária a operação do veículo cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização do mesmo.

Parágrafo único. O bem cedido somente poderá ser conduzido e manuseado por pessoa legalmente habilitada, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro em vigor.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000000

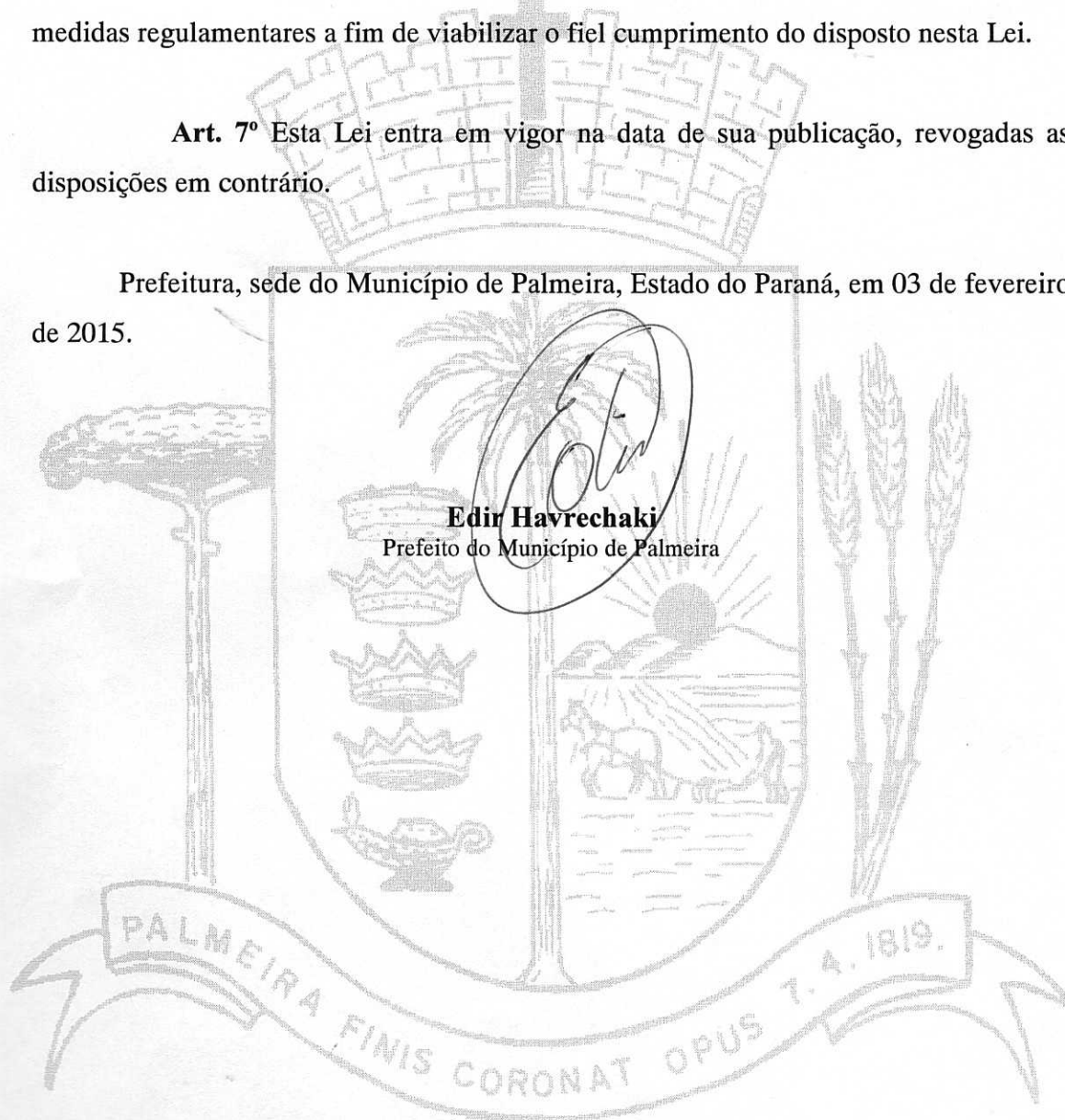


Art. 5º O não cumprimento, por parte da Comodatária, de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo instrumento contratual de comodato e/ou demais normas atinentes ensejará, automaticamente, a rescisão contratual e consequentemente a devolução do bem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, mediante Decreto, medidas regulamentares a fim de viabilizar o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2015.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa egrégia casa legislativa Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, bem móvel de propriedade do Município à Associação Comunitária de Moradores Proprietários de Witmarsum.

Primeiramente, cumpre informar que na data de 19 de março de 2013, o Município de Palmeira e a Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum celebraram convênio nº 01/2013, legalmente referendado por esta casa de leis, pelo qual o Município delega determinadas funções de sua competência à Associação dos Moradores daquela localidade, *in casu*, para manutenção e conservação da malha viária interna da Colônia Witmarsum.

Sendo assim incumbe à Associação, realizar qualquer tipo de serviço nas referidas vias, para o que necessita de subsídios desta municipalidade, por meio da Cessão, em regime de Comodato, de uma máquina retroescavadeira, identificado no presente projeto, que contribuirá para o correto cumprimento das ações públicas desenvolvidas pela Comodatária.

Frise-se, ainda, que a medida pretendida visa, além de manter as vias rurais daquela localidade em perfeitas condições de tráfego, a economia ao erário, visto se tratar de localidade distante da cidade, assim no caso do serviço ser realizado diretamente pelo Município resultaria na disposição de maiores recursos financeiros.

Ademais, considerando a parceria realizada entre o Poder Público e a respectiva Entidade, na busca pelo correto atendimento à população, considerando, ainda, a disposição do bem, ora objeto de cessão, a presente propositura se demonstra necessária e trará inúmeros benefícios a toda a comunidade.

Posto isso, diante da relevância da presente iniciativa, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 03 de fevereiro de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 04/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme determina a técnica geral de processo legislativo, nenhum projeto de lei deve ser levado à Plenário sem parecer emitido por, no mínimo, uma das Comissões Permanentes correspondentes ao assunto, bem como a respectiva orientação jurídica, inclusive aqueles projetos que são protocolados com pedido de Regime de Urgência.

Desta forma, mesmo que não tenha sido solicitado a esta Procuradoria, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.135 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda, em regime de comodato, bem móvel de propriedade do Município (retroescavadeira JCB nova modelo 3C registrada no módulo patrimônio com o nº 19860, chassi 9B9214T14EBT4516, série 2279516) à Associação Comunitária de Moradores Proprietários de Witmarsum e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I, e X do art. 6º, art. 9º ao 17 e inciso XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855

Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES DO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, o presente projeto trata apenas de autorização para celebrar o contrato de comodato, cabendo ao Poder Executivo efetivá-lo conforme as normas exigidas e aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, utilidade e interesse público da pretensão, bem como exercer a fiscalização do procedimento e do Decreto mencionado no art. 6º em caso de aprovação do projeto.

Esta é a orientação desta Procuradoria, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 05 de fevereiro de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.135

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.135

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM REGIME DE URGÊNCIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE FEVEREIRO DE 2015

Presidente Domingos Ederaldo Kuhn

1º Secretário Chay Borchi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.135

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM REGIME DE URGÊNCIA

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE FEVEREIRO DE 2015

Presidente Domingos Ederaldo Kuhn

1º Secretário Chay Borchi

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3.842. Transcreva-se no Livro de Leis e devolva à Câmara. Palmeira, 18.02.2015. Gabeleto do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito